



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.787, de 22 de Dezembro de 2.021.

Retifica dispositivo das Leis Municipais n.ºs. 3.649, de 04 de junho de 2020 e 3.680, de 29 de outubro de 2020 e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 22/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 28, da Lei nº 3.649, de 04 de junho de 2020:

I – o artigo 28, terá a seguinte redação:

“Artigo 28 - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o equilíbrio financeiro entre a receita prevista para com a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2.021, através de transferência financeira, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, caso os valores das despesas sejam superiores aos valores de sua receita, tendo como limite financeiro para o exercício de 2021 a importância de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para o ano de 2021.”

Art. 2º - Fica retificado o artigo 8º, da Lei nº 3.680, de 29 de outubro de 2020:

I – o artigo 8º, terá a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC, R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para o ano de 2021.”

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes das Leis Municipais n.ºs. 3.649, de 04 de junho de 2020 e 3.680, de 29 de outubro de 2020, permanecem com suas redações inalteradas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 22 de Dezembro de 2021.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021